



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 771/69

Dispõe sôbre arrecadação de tributes municipais sem correção monetária, multas e juros moratóries.

SYLVIO LUIZ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Caraguatatuba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Até 31 de dezembro do corrente ano, todos impostos, taxas, preços e contribuição de melhoria e tributes / municipais em geral, vencidos até 31-12-1968, serão arrecadados sem correção monetária, multas e juros moratóries.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 19 de novembro de 1969

*Sylvio Luiz dos Santos*

SYLVIO LUIZ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 19 NOV 1969

*Ivan Ferreira Fonseca*

IVAN FERREIRA FONSECA

Chefe de S.A.